



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 199/2025

Autoria: TIAGO CARDOSO ALVES

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 19 de Maio de 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação mensal das receitas, arrecadação, gastos e isenções tarifárias do município em site oficial e demais meios de comunicação, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar mensalmente, em seu site oficial, Instagram oficial, Facebook oficial, publicidades já contratadas sejam de rádio, Tvs e outras, as seguintes informações relativas à gestão financeira do município:

- I – Receita total arrecadada no mês, discriminando as fontes de recursos, inclusive repasses estaduais e federais;
- II – Despesas realizadas, detalhadas por função, subfunção e órgão responsável;
- III – Informações sobre isenções, anistias, remissões e quaisquer outros benefícios fiscais concedidos;
- IV – Balanço sintético do mês, contendo comparativos com o mês anterior e o acumulado do exercício.

Art. 2º As informações de que trata esta Lei deverão estar disponíveis até o dia 10 de cada mês subsequente, em formato acessível, compatível com dispositivos móveis, e que permita o download e a análise dos dados.

Art. 3º As informações também deverão ser divulgadas, de forma resumida, nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Quando houver contrato vigente com emissoras de rádio e/ou televisão, deverá ser assegurado espaço para veiculação dos dados referidos nesta Lei, respeitados os limites contratuais.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará responsabilização administrativa do agente público responsável, conforme legislação aplicável, e comunicação aos órgãos de controle interno e externo.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO CARDOSO ALVES
VEREADOR PP



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade fortalecer os princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A transparência nas contas públicas é uma exigência crescente na sociedade brasileira. Ao tornar obrigatória a divulgação mensal das receitas, despesas e isenções do município, garante-se maior controle social, permitindo que os cidadãos acompanhem, compreendam e fiscalizem os recursos públicos.

A disponibilização dos dados em plataformas digitais e meios de comunicação de massa assegura capilaridade e acessibilidade à informação, alcançando também a população com menor familiaridade com ferramentas eletrônicas, especialmente por meio de rádios e TVs locais.

Portanto, a iniciativa contribui significativamente para a democratização da informação e o fortalecimento da cidadania ativa.

A proposição encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que prevê a transparência da gestão fiscal mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas.

A competência legislativa da Câmara Municipal para propor tal medida está amparada no art. 30, I e III da Constituição Federal, que confere ao município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Diante da relevância social e da necessidade urgente dessa iniciativa, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

TIAGO CARDOSO ALVES
VEREADOR -PP